



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

LEI Nº. 263/2001

Súmula: disciplina os critérios de admissão da pessoa portadora de deficiência, através de concurso público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, SR^a. ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. – Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, de conformidade com o Artigo 9º, § 2º da Lei Municipal nº. 108/93 e Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 1º - O candidato portador da deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

- I – Cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e
- II – Cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 3º. – Os editais de concursos públicos deverão conter:

- I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
- II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- III – previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência; e
- IV – exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 4º. – É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º. No ato da inscrição o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

§ 2º - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 5º. – A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I – ao conteúdo das provas;
- II – à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III – ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 6º. – A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contento, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 7º. – O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
- V – a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º - A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 8º - A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no Artigo 20 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 02 de agosto de 2001.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

Mensagem Justificativa:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior aprovação, **em caráter de urgência**, o presente Projeto de Lei, que disciplina critérios de admissão de pessoas portadoras de deficiência, através de concurso público, tendo em vista ser uma exigência do Ministério do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme Inquérito Civil Público nº 412/2000 (cópia anexa).

Atenciosamente

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal